



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI n^o 648.

“Autoriza o Poder executivo a conceder anistia parcial sobre os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e adota outras providências”

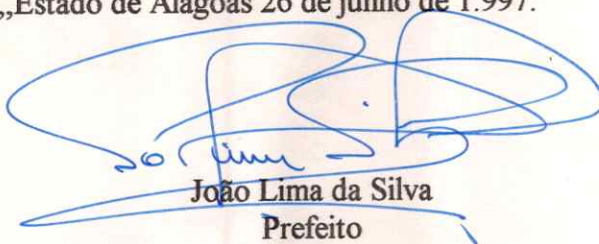
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia no montante de até 70% (setenta por cento) sobre débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 2^o - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação e seus efeitos vigorão por 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período se de interesse da Administração.

Art. 3^o - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro,,Estado de Alagoas 26 de junho de 1.997.


João Lima da Silva
Prefeito